

7.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

7.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe ou a DPE/PA identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

7.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe ou da DPE/PA. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

7.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

7.1.4 O Cebraspe ou a DPE/PA não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 7.2 deste edital.

7.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as fases em sala especial.

7.2 O Cebraspe ou a DPE/PA disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

7.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

7.4 O candidato que informar, na data de aplicação da avaliação, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-la.

7.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas escritas prático-discursivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 17 de março de 2022, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe_pa_21_defensor.

8.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

8.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer na condição de pessoa com deficiência e no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos negros, indígenas e quilombolas será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe_pa_21_defensor, na data provável de 1º de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 769483

EDITAL Nº 01/2022 – CSDP

Dar ciência aos Defensores Públicos do Estado do Pará da eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integram o Conselho Superior da Defensoria Pública, abre prazo para inscrição dos interessados e outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 11 da Resolução/CSDP-PA nº 297, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022 e arts. 2º e 3º da Resolução/CSDP-PA nº 298, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022, dá ciência aos Defensores Públicos do Estado do Pará, integrantes da carreira, mencionados no “caput” do art. 6º, da Resolução/CSDP-PA 297/2022, da eleição para os 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022, com início às 09h e encerramento às 17h, ininterruptamente, na forma eletrônica e presencial, nos termos do art. 1º da Resolução/CSDP-PA nº 298/2022, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º São elegíveis aos cargos de Conselheiros os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da instituição, escolhidos pelo voto direto e secreto de todos os membros da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os candidatos poderão concorrer dentro da respectiva classe a que pertencem, sendo 02 (duas) vagas da classe especial, 02 (duas) vagas da

classe final, 02 (duas) vagas da classe intermediária e 02 (duas) vagas da classe inicial.

§ 2º Caso não haja candidatos inscritos em determinada classe, a vaga referente à mesma não será preenchida por membro de categoria diversa.

§ 3º Caso não haja candidatos estáveis em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada classe, será permitida a inscrição de membros não estáveis da respectiva classe.

§ 4º São suplentes dos membros eleitos os demais votados, em ordem decrescente.

Art. 3º É inelegível para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública o membro da Instituição que:

I - esteja afastado da instituição;

II - não seja estável na carreira de Defensor Público, ressalvado o disposto no §3º, do artigo 2º, deste Edital;

III - for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;

V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

I - certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de Defensor Público nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da instituição;

II - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

Art. 5º O prazo de inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 13, “caput”, da Resolução nº 296/2022.

§ 1º O requerimento de inscrição do interessado será endereçado a esta Comissão Eleitoral e recebido mediante Sistema de Protocolo Geral (SPG), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA. § 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará o(s) pedido(s) do(s) candidato(s), dentro de 24h (vinte e quatro horas), fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem da(s) inscrição(ões) deferida(s) e/ou indeferida(s).

§ 3º O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação da listagem, para recorrer à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24h (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.

Art. 6º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos por classe.

§ 2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes da carreira da Defensoria Pública.

Art. 7º É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal.

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 9º A votação presencial realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA, na forma estabelecida no art. 1º deste Edital.

§ 1º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos(as) candidatos(as) por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinala o de sua preferência.

§ 2º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero, os nomes dos candidatos de sua preferência.

§ 4º Será considerado nulo o voto presencial rasurado ou que não obedeça ao disposto nos §§ 1º, §2º e 3º deste artigo.

§ 5º Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 02 (dois) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá restringir o acesso ao local de votação para observar eventual regra de Vigilância Sanitária, sendo garantida a presença do eleitor que irá votar, sendo um por vez, além dos candidatos ou seu respectivo fiscal, observando o uso de máscara, caso esse item ainda seja obrigatório no dia do pleito.

Art. 10. A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente, conforme art. 1º deste Edital.

§ 1º O membro que desejar utilizar o voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral, enviado mensagem para o e-mail comissaoeleitoral.dppa@gmail.com juntamente com um dos seguintes anexos: a) requerimento em arquivo pdf com assinatura digital; ou b) vídeo pessoal; em ambos os casos, devendo ser informando para qual e-mail será enviado o link de votação.

§ 2º A indicação do e-mail poderá ser feita até 08 (oito) de abril de 2022.

§ 3º A Comissão Eleitoral acusará o recebimento da mensagem de correio eletrônico no prazo de 24h.